



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.241, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre os novos valores da tabela de tarifas referente ao serviço de utilidade pública de transporte por táxi, em consonância com a Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “as tarifas de serviços de transporte coletivo, de táxi e de estacionamento público no âmbito do Município serão fixadas pelo Poder Executivo conforme dispuser a lei”, nos termos do *caput* do art. 196 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que “a elaboração, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, podendo esta, a seu critério, atribuir a uma das entidades representativas dos operadores a função de confeccionar e distribuir as mesmas”, nos termos do *caput* do art. 64 da Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que “os dizeres e os layouts das tabelas devem ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes”, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 4.547, de 2022; e

CONSIDERANDO que “não será cobrada tarifa adicional pelo transporte de cadeiras de rodas padrão, de equipamento utilizado por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e de cão-guia dos deficientes visuais”, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Lei nº 4.547, de 2022,

DECRETA:

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 1º Ficam estabelecidos novos valores das tarifas cobradas em razão da execução da prestação de serviços de transporte promovidos por meio de táxis, no âmbito do Município de Santa Luzia, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os taxímetros utilizados para realizar as cobranças das tarifas decorrentes da execução dos serviços de que trata este Decreto, deverão ser submetidos a processos de atualização, a serem promovidos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de outubro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>23 / 10 / 23</u>
NOME: <u>Gezibel Elias Ferreira</u>
MATRÍCULA: <u>Mat: 36757</u>
<u>Gezibel Elias</u>
SETOR DE PROTOCOLO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(de que trata o art. 1º)

TABELA DE TARIFAS

TARIFAS COBERTAS PELO TAXÍMETRO	
Bandeirada	R\$ 4,70
Km rodado - Bandeira 1	R\$ 3,41
Km rodado - Bandeira 2	R\$ 4,07
Hora Parada (Incluída no Taxímetro)	R\$ 29,37
TARIFAS ADICIONAIS	
Volume transportado com uma dimensão acima de 60 cm. * Exceto televisão, bicicleta, fogão, lavadora de roupas, colchões e afins, que deverão ser objeto de acerto entre as partes antes do início da partida. * Não será considerado como volume transportado, para efeito de tarifa, todo equipamento de locomoção de deficientes.	R\$ 1,45
Carrinho de supermercado	R\$ 2,00
OUTRAS TARIFAS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Bandeira 2 — fica restrita ao período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 6 (seis) horas do dia subsequente, de segunda-feira a sexta-feira e a partir de 14 (quatorze) horas de sábado, e, aos domingos e feriados definidos na tabela de tarifas, em tempo integral até as 6 (seis) horas do dia subsequente.

É permitido ao condutor cobrar do usuário taxa adicional de retorno equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor registrado no taxímetro, das corridas que tiverem como destino Município não conveniados com Santa Luzia, atendendo o disposto na Tabela de Tarifas em vigor, sendo necessário informar previamente ao usuário.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

